



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 049/2022
EM 08 DE ABRIL DE 2022

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito do Município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS, nos termos da Resolução nº 001/2022, de 04.04.2022, expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de São José do Ouro.

Parágrafo único: A Resolução nº 001/2022 e o Regimento Interno de que trata o caput, integram o Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 08 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO JOSE
BIANCHIN:51021781053

Assinado de forma digital por ANTONIO
JOSE BIANCHIN:51021781053
Dados: 2022.04.08 15:22:41 -03'00'

Antônio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 08 DE ABRIL DE 2022

ZEFERINO
MARCANTE:24659371034

Assinado de forma digital por
ZEFERINO MARCANTE:24659371034
Dados: 2022.04.08 15:25:03 -03'00'

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Estado do Rio Grande do Sul



RESOLUÇÃO Nº. 001/ 2022, de 04 de abril de 2022.

**INSTITUI E TORNA PÚBLICO O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOSÉ DO OURO NOS
TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – COMDICA, DE SÃO JOSÉ DO OUROS/RS,** tendo em vista o
cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA, das Leis Municipais nº
2442 e nº 2443 de 18 de abril de 2019 e considerando que:

- O presente Regimento Interno Único foi elaborado de acordo com as Leis Municipais vigentes e com as orientações emanadas do CONANDA e CEDICA;
- Houve discussão e apreciação da plenária do COMDICA.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e tornar público, o Regimento Interno do Conselho Tutelar, em anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução;

Art. 2º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Ouro/RS, 04 de abril de 2022.


Rodrigo de Matos
Presidente do COMDICA

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOSÉ DO OURO

Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 2443/19

Gestão 2020-2024



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplinará a forma de atuação, funcionamento e organização interna do Conselho Tutelar do município de São José do Ouro/RS, nos termos das Leis Municipais nºs 2.442 e 2.443 de 18 de abril de 2019, do disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Conselho Tutelar integrará a Administração Pública sendo vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, órgão Responsável pela sua estruturação.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Administração e as demais Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário à realização de suas finalidades e atribuições legais.

§ 3º. O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, para exercer trabalhos técnicos e administrativos.

§ 4º. Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordinará aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público;

§ 5º. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordinará ao Conselho Municipal - COMDICA ou do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deverá manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Art. 3º. O Conselho Tutelar será competente para atender qualquer Criança ou Adolescente com direitos ameaçados ou violados, cujos Pais ou Responsável tenham domicílio na área territorial do município.

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

Art. 4º. Compete ao Conselho Tutelar atender casos em que se encontrará a Criança ou Adolescente, quando os Pais ou Responsável forem desconhecidas, falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. O Conselho Tutelar será composto por cinco (05) membros com mandato de quatro (04) anos, permitida novas reconduções, mediante novos processos de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

Art. 6º. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, de acordo com as atribuições previstas no Art.136 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I- Atender as Crianças e Adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I ao VII, ambos do ECA;
- II - Atender e aconselhar Pais ou Responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I ao VII do ECA;
- III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV - Encaminhar, ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o Adolescente autor de ato infracional;
- VII - Expedir notificações;
- VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de Criança ou Adolescente, quando necessário;
- IX - Assessorar o Poder Executivo local na proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;
- X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
- XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em Crianças e Adolescentes;
- XIII - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 e 95 do ECA.

Art. 7º. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo serem criadas novas atribuições

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo, do Poder Executivo Municipal ou COMDICA.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos.

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

§ 3º. Será vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.

§ 4º. Será vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

§ 5º. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à Criança e ao Adolescente.

Art. 8º. O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

I - A adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas;

II - A elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à Criança e ao Adolescente.

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 9º. As regras do exercício das atribuições do Conselho Tutelar deverão ser interpretadas com observância aos princípios e normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10. O Conselho Tutelar deverá expedir notificações, para:

I - Comparecimento e apresentação da Criança ou do Adolescente, acompanhados dos Pais ou Responsável;

II - Os interessados, informando a abertura de procedimento pelo Conselho Tutelar, o procedimento de encargo do Responsável legal, bem como a violação de direitos a Crianças e Adolescentes;

Art. 11. Como órgão autônomo e não jurisdicional, o Conselho Tutelar se absterá de decidir os conflitos de interesses que deverão ser judicializados.

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

Art. 12. O atendimento prestado à Criança e ao Adolescente poderá demandar do atendimento de seus Pais ou Responsável, assim como dos demais integrantes de sua família natural ou substituta, para os devidos encaminhamentos a programas de orientação, apoio e promoção social.

Art. 13. O atendimento à Criança e ao Adolescente em situação de prática de ato infracional se restringirá à análise da ameaça ou violações de direitos previstas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para a subsequente aplicação das medidas de proteção e das destinadas aos Pais ou Responsável.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar deverá se abster da investigação de ato infracional, assim como, do aliciamento de Criança ou Adolescente a crimes, devendo apenas informar o fato à autoridade competente.

Art. 14. Na aplicação das medidas de proteção, o Conselho Tutelar deverá levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da Criança ou Adolescente e, se necessário, solicitará a avaliação de profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e serviço social, procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes.

Art. 15. Os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos quanto às sanções do art. 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente de que constituirá crime, punível de seis meses a dois anos de detenção, impedir ou embarçar a ação de membro do Conselho Tutelar no exercício de suas atribuições previstas na lei.

Art. 16. Respeitadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, nas situações preexistentes relativas à guarda de fato de Criança ou Adolescente, o Conselho Tutelar deverá orientar o guardião para que se dirija à Defensoria Pública ou constitua advogado particular para regularização da situação jurídica da Criança ou Adolescente.

CAPÍTULO IV

DA SEDE, DO HORÁRIO, DO FUNCIONAMENTO E DO ATENDIMENTO

Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população e contará com espaço físico e instalações adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de Crianças, Adolescentes e famílias, contendo, no mínimo:

- I - Placa indicativa da sede do Conselho;
- II - Sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III - Sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
- V - Sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

Parágrafo único. Compete ao órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive suporte técnico interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de Crianças, Adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

Art. 18. O Conselho Tutelar localizar-se-á na Avenida Laurindo Centenaro Nº 480 e funcionará de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em Livro Ponto.

§ 1º. O cargo de Conselheiro Tutelar será de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

§ 2º. Todos os Conselheiros tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como, aos mesmos períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 19. O Conselho Tutelar deverá estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos públicos municipais.

§ 1º. Nos dias úteis o atendimento diário, no horário comercial, será prestado, por pelo menos 03 (três) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas será disciplinada pelo presente regimento.

§ 2º. O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerão ao menos 03 (três) membros do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

Do Sobreaviso

Art. 20. A partir das 17:01h de um dia às 7:29h do dia seguinte e durante os sábados, domingos e feriados, o recebimento de comunicação (denúncia) de violação de direitos da Criança ou do Adolescente será realizado por meio de contato telefônico (celular) cujo número deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria de Administração, Conselho Tutelar, COMDICA e demais órgãos da Rede de Proteção.

§ 1º. Haverá escala de sobreaviso para atendimento dos horários de intervalos, noturnos, de finais de semana e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, sob a responsabilidade de seu Colegiado, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de urgência.

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

§ 2º. A escala de sobreaviso será realizada por 2 (dois) conselheiros, sendo que um conselheiro ficará responsável pelo telefone de urgência e acionará o outro conselheiro nos casos de atendimentos emergenciais.

§ 3º. Recebidas as comunicações de ameaça ou violação de direitos da Criança ou do Adolescente que sejam consideradas urgentes o conselheiro tutelar que estiver de sobreaviso deverá coletar os dados necessários para o atendimento emergencial.

§ 4º. O conselheiro que estiver de sobreaviso deverá estar de prontidão para ser acionado e:

- I - Manter o celular carregado, ligado e em mãos;
- II - Permanecer preferencialmente na área de atuação do Conselho Tutelar; e
- III - informar imediatamente ao conselheiro coordenador em caso de impossibilidade de cumprir o sobreaviso.

Art. 21. Caberá ao Colegiado do Conselho Tutelar elaborar a escala mensal de sobreaviso contemplando o atendimento ininterrupto dos casos oriundos dos horários fora do expediente regular.

Art. 22. A Secretaria da Administração deverá garantir aos conselheiros, durante o sobreaviso, o apoio administrativo necessário ao deslocamento aos locais da ocorrência da comunicação.

Parágrafo único. Em situações excepcionais devidamente justificadas, poderá o conselheiro tutelar deslocar-se diretamente ao local da ocorrência da comunicação bem como acionar os colegas conselheiros para atuarem em colegiado, se a situação necessitar.

Art. 23. A escala de sobreaviso será amplamente divulgada nos meios de comunicação e instituições, bem como a forma de localização e comunicação do telefone do Conselho Tutelar e encaminhada mensalmente a Secretaria Municipal de Administração e COMDICA.

I- A escala de sobreaviso também deverá ser entregue, com antecedência mínima de 05 dias, à Delegacia de Polícia, as Rádios, ao Comando da Brigada Militar, ao Ministério Público e a Comarca de Justiça.

II- O conselheiro tutelar que cumprir escala de plantão durante uma semana, incluindo-se os cinco dias no período noturno, um final de semana e eventuais feriados, adquirirá o direito à compensação de um dia útil, que deverá ser gozado na semana imediatamente seguinte à do plantão, preferencialmente, na sexta-feira.

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Da Organização

Art. 24. O Conselho Tutelar organizar-se-á da seguinte forma:

- I- Colegiado, formado pelos cinco membros do Conselho Tutelar;
- II - Coordenador,
- III - Secretário-geral;
- IV - Conselheiro tutelar;
- V- Serviços Auxiliares.

Do Colegiado

Art. 25. Os membros do Conselho Tutelar deverão reunir-se em colegiado, periodicamente, em Reuniões ordinárias e eventualmente em Reuniões Extraordinárias.

Art. 26. As Reuniões objetivarão a discussão e deliberação dos casos, planejamento e avaliação de ações, análise da prática e formação dos membros, bem como a apreciação de assuntos diversos pertinentes ao Conselho Tutelar, para aperfeiçoar o atendimento à população.

Art. 27. Os cinco membros do Colegiado deverão participar das deliberações do Conselho Tutelar, ressalvados os casos de ausências legais e os previstos neste Regimento.

Art. 28. As medidas de caráter emergencial adotadas durante o sobreaviso deverão ser comunicadas ao Colegiado no primeiro dia útil subsequente para ratificação ou retificação.

Art. 29. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar poderão ser modificadas ou suspensas por seu Colegiado quando se verificar a alteração das circunstâncias que motivaram sua aplicação, ou por qualquer motivo não se mostrarem mais adequadas.

Art. 30. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 31. As Reuniões ordinárias deverão ocorrer semanalmente, preferencialmente, nas segundas-feiras, no turno da manhã, na sede do Conselho Tutelar, com a presença, em regra, de todos os conselheiros ou de pelo menos três conselheiros.

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

Art. 32. As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou, no mínimo, por três conselheiros, sempre que a matéria a ser discutida não puder aguardar a próxima Reunião ordinária, podendo ocorrer a qualquer dia, horário, com a participação de pelo menos três conselheiros.

Parágrafo único. Havendo necessidade, serão realizadas tantas Reuniões Extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

Art. 33. Em cada Reunião de colegiado deverá ser lavrada uma ata simplificada, assinada por todos os conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações, para leitura na próxima Reunião.

Art. 34. As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes, com o quórum mínimo de três conselheiros.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao coordenador, se necessário, o voto de desempate.

§ 2º. Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar deverão ser registrados em ata, sendo facultado aos conselheiros requerer o registro de justificativa de votos divergentes.

§ 3º. Excepcionalmente, desde que justificada a ausência de conselheiros tutelares que impeça o quórum mínimo, as decisões para casos urgentes deverão ser tomadas pelos presentes e homologadas na Reunião seguinte.

§ 4º. Aplicar-se-á, também o disposto no parágrafo terceiro ao afastamento de mais de dois conselheiros por licenças médicas e outros afastamentos legais, inferiores a 30 dias.

Art. 35. As Reuniões de colegiado serão realizadas em local reservado e restritas aos membros do Colegiado, tendo em vista tratar-se de casos em que o sigilo dos atendimentos deverá ser preservado.

Parágrafo único. Caso o Colegiado entenda, para esclarecimento do caso, será permitida a presença dos representantes legais, dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, dos representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 36. O Conselho Tutelar, por votação direta e da maioria absoluta, deverá escolher entre seus membros, um Coordenador e um Secretário-geral, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 37. O Coordenador e o Secretário-geral deverão ser escolhidos na primeira Reunião ordinária do Colegiado após a posse, a qual deve ser conduzida e secretariada pelos dois conselheiros em segundo mandato, ou, na falta destes, pelos mais idosos.

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

Art. 38. As candidaturas aos cargos de Coordenador e Secretário-geral deverão ser manifestadas verbalmente pelos próprios conselheiros na primeira REUNIÃO ordinária realizada após a posse.

§ 1º. A votação deverá ser secreta ou aberta, conforme decisão do Colegiado, ou ainda, por aclamação, devendo cada conselheiro votar em um candidato para Coordenador e um para Secretário geral.

§ 2º. O mandato da coordenação escolhida terá a duração de um ano, permitida uma nova recondução.

Art. 39. O Coordenador e o Secretário-geral, constatada a inadequação funcional dos mesmos, em razão do descumprimento de suas atribuições, poderão ser substituídos por decisão do Colegiado, caso em que deverá ser procedida nova votação para escolha dos respectivos cargos.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, poderá ser solicitado a instauração de processo disciplinar conforme as leis municipais nºs 2442 e 2443/19, junto ao COMDICA.

Art. 40. Na ausência ou impedimento do Coordenador, a coordenação deverá ser exercida pelo secretário-geral ou conselheiro designado pelos demais membros do Conselho Tutelar.

Do Coordenador

Art. 41. São atribuições do Coordenador:

- I - Zelar pelo cumprimento das escalas de expediente, sobreaviso e compensação decididas em colegiado;
- II - Zelar pela frequência diária dos membros do Conselho Tutelar;
- III - Coordenar as Reuniões colegiadas, participando das discussões e votações;
- IV - Convocar as Reuniões ordinárias e Extraordinárias;
- V - Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro conselheiro;
- VI - Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- VII - Zelar pela disciplina e organização interna do Conselho Tutelar e cumprimento deste Regimento por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VIII - Participar do rodízio de distribuição de casos em menor proporção relativamente aos demais membros do Colegiado;
- IX - Comunicar à Comissão de Ética os casos de violação de deveres funcionais por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- X - Encaminhar à Secretaria da Administração, após deliberação do Colegiado, os pedidos de licença, afastamento, plano de férias, referentes aos membros do Conselho Tutelar com as justificativas devidas;
- XI - Encaminhar à escala mensal de sobreaviso na forma do art. 28 da Lei Municipal nº2443/2019, incisos IV e V;

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

XII - Solicitar ao COMDICA e manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a Crianças e Adolescentes existentes no município, comunicando aos demais conselheiros.

Art. 42. Compete ao Colegiado, por iniciativa do Coordenador, a mediação de conflitos entre os membros do Conselho Tutelar, podendo, se necessário, solicitar o auxílio de outras instâncias competentes.

Do Secretário-geral

Art. 43. Ao Secretário-geral, compete:

I - Zelar para que os casos recebidos pelo Conselho Tutelar sejam devidamente registrados em meio seguro e apropriado, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

II - Preparar junto com o Coordenador, a pauta das Reuniões de colegiado;

III - Secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das Reuniões, lavrando as atas respectivas;

IV - Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, o livro de ata das Reuniões de colegiado;

V - Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos conselheiros ou por terceiros, observadas as disposições legais.

VI - Acompanhar o agendamento dos compromissos do Conselho Tutelar;

VII - Acompanhar junto ao setor administrativo, a requisição do material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

Do Conselheiro Tutelar

Art. 44. Compete ao Conselheiro Tutelar, dentre outras atribuições previstas, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2443/2019:

I - Proceder à verificação dos casos para, se necessário, apresentar ao colegiado para as devidas deliberações;

III - Discutir com outros conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a Criança ou Adolescente em situação de risco, e respectiva família, para homologação na Reunião colegiada subsequente;

IV - Discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

V - Tratar com respeito e urbanidade seus pares, pessoal administrativo, os membros da comunidade, principalmente as Crianças e Adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VI - Comunicar ao COMDICA -Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares os casos de violação de deveres funcionais por parte dos

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

VII - Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do Conselho;

VIII - Operar o Sistema de Informações para Infância e Adolescência - SIPIA CT Web nos termos do art. 101.

§ 1º. Declarar-se impedido de atender caso que envolva cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o 4º grau.

§ 2º. Ter sua atuação voltada à defesa dos direitos fundamentais da Criança e Adolescente, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Dos Serviços Auxiliares

Art. 45. Serão auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados postos à disposição pelo Poder Público para exercerem as funções administrativas e de motorista.

§ 1º. Caso não disponha de equipe técnica própria, deverá ser promovida a integração operacional entre o Conselho Tutelar e os setores de saúde, educação e assistência social do município, de modo que os profissionais que neles atuam possam ser acionados sempre que necessário, fornecendo o suporte técnico interdisciplinar respectivo com a mais absoluta prioridade.

§ 2º. Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficarão sujeitos à coordenação e orientação do seu colegiado.

Art.46. Os Serviços auxiliares deverão contar com estrutura mínima garantida pela Secretaria Municipal de Administração, para exercer as seguintes atribuições:

I - Organizar e orientar o serviço da recepção, encaminhando os casos para atendimento;

II - Manter o sigilo das informações referentes aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar;

III - Apoiar todas as atividades do Conselho Tutelar e dos conselheiros, no que tange às providências administrativas, interna ou externamente, respeitada a natureza das atribuições inerentes ao cargo;

IV - Receber as demandas e encaminhá-las ao Coordenador do Conselho Tutelar para a devida distribuição;

V - Receber, protocolar e expedir correspondências, bem como distribuir e endereçar a quem de competência;

VIII - Atender ligações telefônicas e aferir em caso de necessidade, o correio eletrônico do Conselho Tutelar;

§ 1º. será vedada a composição do quadro Técnico administrativo por servidores cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos conselheiros.

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

§ 2º. Ficará proibido à equipe auxiliar, assinar e responder documento de competência exclusiva do Conselho Tutelar ou de conselheiro tutelar, ressalvadas as questões meramente administrativas com anuência do coordenador.

§ 3º. Os servidores lotados no Conselho Tutelar, deverão cumprir as atribuições expressas neste Regimento, sob pena de medidas administrativas previstas na legislação vigente e de sanções judiciais cabíveis.

§ 4º. O Colegiado poderá comunicar a necessidade de substituição de servidor à Secretaria que tiver vinculado, em qualquer tempo, desde que em decisão fundamentada e com exposição de motivos, discutida e aprovada pelo Colegiado, respeitada a legislação vigente.

Art. 47. Ao motorista compete transportar os conselheiros tutelares, Pais, responsáveis, Crianças, Adolescentes ou qualquer pessoa da comunidade desde que tenha sido indicado pelos conselheiros;

I - Deverá transportar os conselheiros tutelares no exercício de suas funções;

II - Registrar em formulário próprio, o roteiro das viagens realizadas;

III - Providenciar, junto ao setor competente a manutenção do veículo, mantendo as condições regulares de funcionamento e segurança;

IV - Entregar de correspondências, ofícios e notificações de comparecimento sempre que necessário;

V - Portar-se com dignidade e zelo profissional na condução do veículo e no trato com as pessoas;

VI - Observar o sigilo sobre todo e qualquer fato que venha tomar conhecimento, quando da prestação do serviço de transporte ao Conselho Tutelar;

VII - Executar outros serviços pertinentes a sua função.

Parágrafo único. O motorista deverá ser um profissional habilitado na categoria exigida, e deverá ter plena disponibilidade para atendimento as necessidades do Conselho Tutelar.

CAPITULO VI DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 48. O Conselho Tutelar será responsável pela manutenção e conservação do acervo de informações, prioritariamente das políticas Sociais e de interesse coletivo, devendo obrigatoriamente manter os seguintes instrumentos de registro:

I – Pasta de arquivo de atas das Reuniões do colegiado ou livros de atas;

II – Pasta de arquivo de Legislação Municipal, Estadual e Federal;

III – Pasta de arquivo de publicações na imprensa;

IV – Livro de Registros dos Casos;

V – Pasta de arquivo para ofícios recebidos e expedidos;

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

VII – Caixas para arquivo de casos atendidos e encerrados, em local seguro que garantam o sigilo das informações.

Do Expediente Administrativo

Art. 49. O expediente administrativo do Conselho Tutelar terá caráter reservado e somente poderá ser examinado em consulta, pela Comissão de Ética, Poder Judiciário da Infância e da Juventude, e Ministério Público da Infância e Juventude, ressalvados o sigilo das informações.

- I – Registro dos Atendimentos;
- II – As verificações realizadas;
- III – Notificações expedidas;
- IV – Os termos de declarações prestadas;
- V – As orientações prestadas;
- VI – O parecer sobre as medidas adotadas pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar Responsável pelo atendimento;
- VII – Outros documentos relacionados ao atendimento;
- VIII – Relatório do atendimento elaborado pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar Responsável contendo a descrição dos fatos, os acontecimentos, as informações coletadas, as conclusões e as medidas adotadas.

Do Registro do Caso

Art. 50. A ameaça ou violação de direitos de Crianças ou Adolescentes será encaminhada ao Conselho Tutelar através de comunicação:

- I - Da Criança ou Adolescente, dos Pais ou responsáveis, ou qualquer pessoa do povo;
- II - Anônima;
- III - Postal, Telefônica ou Similar;
- IV - Dirigentes e/ou responsáveis por órgãos públicos, da sociedade civil ou privados;
- V - Do próprio Conselheiro.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso I, os casos serão organizados em ordem cronológica para fins de atendimento, priorizando as situações de emergência.

Art. 51. Quando houver atendimentos nos horários, feriados e finais de semana, as comunicações serão registradas pelo conselheiro de sobreaviso, que adotará as providências cabíveis.

Art. 52. Consideram-se fatos que o Conselheiro Tutelar será impedido de acompanhar casos:

- I- Impedimento quando o Conselheiro for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou linha colateral até o segundo grau de pessoas envolvidas;

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

- II- Suspeição quando o Conselheiro for alguns dos envolvidos;
 - a) Amigo íntimo ou amigo, capital;
 - b) Herdeiro legatário, antigo empregado ou empregador;
 - c) Interessado em favor de um deles;
- III- Suspeição por motivo íntimo declarado pelo próprio Conselheiro;
- IV- Acumulo de casos sob responsabilidade de um mesmo Conselheiro.

Art. 53. O Conselheiro encarregado do caso deverá executar de imediato as medidas, solicitações e providências necessárias definidas pelo Colegiado, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações e tomando todas as iniciativas para que sejam efetivamente garantidos os direitos da Criança e Adolescente.

Parágrafo único. As notificações necessárias deverão ser feitas por qualquer meio admitido na legislação.

Art. 54. O conselheiro encarregado deverá levar o caso à próxima Reunião do Colegiado se, no acompanhamento da execução, verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras.

§ 1º O caso será arquivado se o Colegiado constatar que não lhe caberá adotar nenhuma providência.

§ 2º O caso deverá ser arquivado após o cumprimento das medidas protetivas e a constatação pelo conselheiro encarregado de que a Criança e ao Adolescente voltaram a ser adequadamente atendidos em seus direitos fundamentais.

Art. 55. Os casos de repercussão pública e de atendimentos as entidades deverão ser decididas pelo Colegiado.

Do Acolhimento Familiar e Institucional

Art. 56. A medida de Acolhimento Familiar e Institucional será de competência da autoridade judiciária, devendo o Conselho Tutelar, quando necessária, solicitá-la ao Juizado da Infância ou Juventude ou através do Ministério Público, salvo no caso de urgência para o qual deverá ser observado o art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Conselho Tutelar deverá decidir pela aplicação da medida prevista no caput somente quando constatar a falta dos Pais ou Responsável da Criança ou Adolescente.

§ 2º. O Conselho Tutelar deve observar o princípio da preservação dos vínculos familiares e comunitários da Criança e do Adolescente.

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

Art.57. Considera-se situação de acolhimento excepcional e de urgência a impossibilidade de entrega imediata da Criança ou Adolescente a sua família em razão da não identificação imediata de familiares ou responsáveis legais e/ou a inacessibilidade dos serviços ao local da residência familiar, por motivo de risco e segurança.

Art. 58. O Conselho Tutelar deverá atentar para as seguintes situações de acolhimento institucional:

I - Padrão, previsto no art. 101, §§ 1º e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente, de competência da autoridade judiciária e a pedido do Ministério Público, no qual a Criança e ao Adolescente serão encaminhadas por guia de acolhimento à entidade mais próxima à residência dos seus Pais, visando sua breve reintegração familiar.

II - Excepcional e de urgência, realizado sem determinação judicial, previsto no art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente, caso em que o Conselho Tutelar, após acionado e conforme avaliação imediata da situação, decidirá pelo acolhimento; e o Conselho Tutelar e a instituição que acolher comunicará o acolhimento à autoridade judiciária em 24 horas.

Art. 59. Constatada a necessidade imediata do acolhimento excepcional e de urgência, o Conselho Tutelar deverá encaminhar a Criança ou Adolescente a Casa de Acolhimento e manter contato com a Secretaria Municipal da Assistência Social (CREAS/CRAS), para atendimento e avaliação técnica, objetivando a reintegração familiar imediata.

Do Recambiamento

Art. 60. O recambiamento da Criança ou Adolescente para município diverso faz-se somente após a confirmação do domicílio de seus Pais ou Responsável e familiares, após constatadas as condições para recebimento da Criança e Adolescente.

§ 1º. As providências para o recambiamento deverão ser efetivadas pelo órgão da política de assistência social, cujos serviços serão requisitados pelo Conselho Tutelar.

§ 2º. O recambiamento poderá, excepcionalmente, ser executado pelo Conselho Tutelar, quando o local de destino for municípios vizinhos e próximos a SJO, observada a regulação do uso de veículo público.

Art. 61. Antes de efetivar a entrega da Criança ou Adolescente, que se encontra em município diverso, aos Pais ou Responsável, o Conselho Tutelar deverá:

I - Diagnosticar, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões pelas quais a Criança ou Adolescente deixou sua residência de origem; e

II - Proceder novo atendimento, conforme o caso.

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

Da Averiguação

Art. 62. Averiguação é ato pelo qual o Conselheiro promoverá o estudo e a elucidação do caso. Poderá abranger:

- I – Visita no endereço dos envolvidos;
- II – A realização de estudo do caso;
- III – A solicitação de parecer técnico e de estudo social ou psicossocial;
- IV – A constatação pessoal;
- V – A escuta dos envolvidos;
- VI – O reconhecimento das pessoas;
- VII – Coleta das informações de qualquer outra natureza.

Das Providências

Art. 63. Tomar providências, aplicar medidas protetivas, de responsabilidade aos Pais ou Responsável e requisitar serviços públicos é o ato pelo qual se cumprirão as deliberações do Conselho Tutelar.

§ 1º. A execução consistirá em:

I – Promover a efetivação das medidas aplicadas, dos encaminhamentos e requisições adotados;

II – Fiscalizar e monitorar a efetivação das medidas resolutivas tomadas.

§ 2º. O conselheiro Responsável pela execução, apresentará relatório desta atividade, na Reunião de estudo de casos.

Art. 64. Ocorrendo o descumprimento, injustificado, das decisões, será representado junto ao Ministério Público, afim de que sejam tomadas providencias legais pertinentes.

Art. 65. Ao encerrar o expediente de Sobre Aviso oriundo dos horários de sobreaviso, o Conselheiro deverá registrar no Livro Diário todas as atividades por ele desenvolvidas durante o plantão, bem como, as ligações recebidas e originadas.

Parágrafo único. Os Conselheiros que estiverem de sobreaviso deverão obrigatoriamente verificar o livro de Registro de Casos para garantir a continuidade dos plantões ao mesmo tempo em que terá conhecimento das atividades realizadas no plantão anterior.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES

Art. 66. A fiscalização de entidades que executam programas de atendimento às Crianças e Adolescentes será realizada por, no mínimo, dois conselheiros, mediante escala a ser elaborada, os quais deverão apresentar ao Colegiado um relatório da situação verificada.

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

§ 1º. Na fiscalização das entidades e seus programas de atendimento, o Conselho Tutelar deverá observar o disposto nos arts. 90 a 94 e 191 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Na fiscalização dos programas de aprendizagem, desenvolvidos por entidades na forma da legislação pertinente, o Conselho Tutelar deverá verificar:

I - A adequação das instalações físicas e as condições gerais do ambiente em que se desenvolve a aprendizagem;

II - A compatibilidade das atividades desenvolvidas pelos Adolescentes com o previsto no programa de aprendizagem nas fases teórica e prática, bem como o respeito aos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - A regularidade quanto à constituição da entidade;

IV - A adequação da capacitação profissional ao mercado de trabalho, conforme a apuração feita pela entidade;

V - O respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do Adolescente;

VI - O cumprimento da obrigatoriedade de os Adolescentes terem concluído ou estarem cursando o ensino obrigatório, e a compatibilidade da jornada da aprendizagem com a da escola;

VII - A ocorrência de ameaça ou violação dos direitos do Adolescente, em especial tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, bem como exploração, crueldade ou opressão praticados por pessoas ligadas à entidade ou aos estabelecimentos onde ocorrer a fase prática da aprendizagem; e

VIII - A observância das proibições previstas no art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º As irregularidades constatadas nos programas de aprendizagem deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -COMDICA- e ao Ministério Público do Trabalho.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA CT WEB

Art. 67. Caberá a Secretaria Municipal de Administração oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB, bem como a ferramenta da Ficha de Acompanhamento ao Aluno Infrequente - FICAI ON LINE e demais programas tecnológicos que possam contribuir para a qualidade dos atendimentos prestados.

§ 1º. O Conselho Tutelar deverá registrar os atendimentos e as medidas aplicadas no Sistema de Informações para Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB, com o objetivo de resgatar o direito violado para sanar a situação em que se encontra a Criança ou Adolescente.

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

§ 2º. A denúncia de violação de direitos da Criança ou Adolescente, recebida por cidadão, pelos Pais ou pela própria Criança ou Adolescente, por autoridade ou servidor público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, deverá ter seus dados anotados no Conselho Tutelar em livro ou ficha apropriada e também por meio do SIPIA.

§ 3º. Em casos de não funcionamento do sistema de que trata o caput, os dados armazenados em livros ou outro meio deverão ser transferidos ao SIPIA posteriormente.

§ 4º. Enquanto não for implementado de forma definitiva o SIPIA CT WEB, o registro das comunicações sobre violação de direitos da Criança ou do Adolescente deverá ser feito por outros meios, na forma disciplinada pelo Conselho Tutelar.

Art. 68. O Conselho Tutelar deverá buscar sempre que necessário orientações para a operacionalização do SIPIA junto à Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -CEDICA

Art. 69. O Coordenador do respectivo Conselho Tutelar deverá discutir junto ao Colegiado sobre a forma de operacionalização do SIPIA CT WEB a ser executada conforme orientação da Secretaria de Estado e demais órgãos responsáveis por sua implantação e implementação.

Art. 70. O conselheiro tutelar deverá utilizar o SIPIA CT WEB como principal meio de registro de comunicações sobre violação de direitos de Crianças e Adolescentes, não podendo compartilhar sua senha pessoal e intransferível sobre nenhum aspecto, nem permitir a gestão da ferramenta em seu ambiente interno a pessoa estranha, a não ser outro conselheiro tutelar detentor da sua senha.

Art. 71. Os servidores auxiliares - deverão garantir suporte e auxiliar na operacionalização do SIPIA CT WEB, conforme definição deliberativa do Colegiado, observada as orientações existentes no Estado e União.

CAPÍTULO IX DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Art. 72. A capacitação continuada prevista em lei consistirá na participação do conselheiro tutelar em:

- I - Cursos;
- II - Programações promovidas pela Associação de Conselheiros Tutelares do RS -ACONTURS;
- III - Demais eventos de formação e qualificação voltados às atribuições do conselheiro tutelar e ao aprofundamento teórico sobre as políticas públicas e matérias afins aos direitos da Criança e do Adolescente.

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

§ 1º A capacitação prevista no caput deverá ser de acordo com os parâmetros e diretrizes nacionais.

Art.73. Os membros do Conselho Tutelar terão direito a ressarcimento das despesas com transporte, alimentação, hospedagem e inscrições quando participarem de eventos de formação, seminários, conferências, cursos e encontros na área da infância e adolescência, bem como, quando em representação do Conselho Tutelar fora do Município.

§ 1º. Para tanto deverão comunicar, previamente, a Secretaria Municipal de Administração e ao COMDICA, através de ofício, para estudo da viabilidade e providências administrativas.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração deverá prover os recursos necessários as despesas com subsídios e formação continuada dos Conselheiros.

§ 3º. O Conselheiro poderá ausentar-se para participação em cursos, obedecendo sempre que possível uma escala de rodízio entre os membros.

Art. 74. Caberá ao Colegiado discutir e elaborar escala de participação das atividades previstas neste artigo, com revezamento, de modo a não prejudicar o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 75. É de responsabilidade do conselheiro tutelar inscrito no processo formativo a comprovação de sua presença. São documentos comprobatórios, cópia da Lista de Presenças, Declaração, atestado ou Certificado, que justifiquem a sua ausência no Conselho.

CAPÍTULO X

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 76. Os membros do Colegiado deverão comunicar à Secretaria Municipal da Administração e ao COMDICA, os casos de vagas definitivas no respectivo Conselho Tutelar, para fins de convocação do suplente, quando ocorrer ao conselheiro titular:

- I - Falecimento;
- II - Abandono do cargo;
- III - Perda do mandato;
- IV - Assunção de cargo comissionado; ou
- V - Renúncia.

Parágrafo único. A vaga será considerada aberta na data do falecimento; quando estabelecida a renúncia; ou a partir da publicação do ato administrativo, ou da sentença irrecorrível, que resultar na perda do mandato ou concluir pelo abandono do cargo.

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

Art. 77. A convocação do suplente também poderá ocorrer para as vagas provisórias nos casos de afastamento temporário do conselheiro titular, por prazo superior a 30 dias, por motivo de licença de saúde, licença gestante, licença para atividade política ou outro previsto em lei.

Art. 78. O pedido de renúncia ou de afastamento deverá ser imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao coordenador do Conselho Tutelar e ao Presidente do COMDICA, para que, no prazo máximo de 5 dias, ocorra a convocação do suplente.

CAPÍTULO XI DOS IMPEDIMENTOS

Art. 79. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

CAPÍTULO XII DOS DIREITOS DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 80. O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação exclusiva, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

Art. 81. Os Conselheiros Tutelares serão considerados contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de acordo com o Decreto Nº 3048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa Nº 87 de 27 de março de 2003 INSS.

Art. 82. Aos membros do Conselho Tutelar, titulares e os substitutos, além do vencimento mensal, serão assegurados:

I - Gratificação natalina, correspondente a um doze avos do vencimento que o Conselheiro fazer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano;

II - Férias anuais, após um período de doze meses, sem prejuízo do vencimento e com acréscimo de 1/3;

III - Licença-maternidade segundo regras estabelecidas pelo Regime Geral de Previdência.

IV - Licença-paternidade segundo regras estabelecidas pelo Regime Geral de Previdência.

V - Ressarcimento de despesas, conforme Art.42 da Lei Municipal 2443/19;VI - Plano de saúde;

VII - Licenças por motivo de doença, para concorrer a cargo público e de interesse.

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

§ 1º. Sendo o escolhido Conselheiro Tutelar algum Servidor Municipal, este poderá optar pelos vencimentos de seu cargo, vedada acumulação de vencimentos e assegurada à contagem de serviço para fins de aposentadoria, bem como o retorno ao cargo ou função que exercia, findo o mandato de Conselheiro.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal da Administração o recebimento, controle e análise das solicitações e requerimentos de férias dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º. As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, devendo ser gozadas, em regime de escala, apenas um Conselheiro em cada período, conforme desejo e decisão colegiada de forma a garantir a atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo.

§ 4º. A Escala de Férias deverá ser oficiada a Secretaria Municipal de Administração e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA com pelo menos 30 dias de antecedência, para que sejam tomadas as providências administrativas necessárias para a convocação do suplente.

§ 5º. No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

Art. 83. Poderá ser concedida ao Conselheiro Tutelar licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 6 (seis) meses consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do Conselheiro ou no interesse do serviço.

§ 2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos seis meses do término ou interrupção da anterior.

§ 3º. O Conselheiro não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior 6 (seis) meses.

§ 4º. A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 84. Salvo disposição diversa em lei federal, o Conselheiro Tutelar fará jus a licença remunerada, com vencimentos integrais, a partir do registro de sua candidatura a cargo eletivo perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao do pleito.

Das Concessões

Art. 85. Sem qualquer prejuízo poderá o Conselheiro ausentar-se:

- I - Por um dia, em cada doze meses, para doação de sangue;
- II - Até dois dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó.
- III - Até cinco dias consecutivos, por motivo de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, Pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos.

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

Art. 86. Será concedido horário especial ao Conselheiro estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de funcionamento do Conselho, desde que não haja prejuízo ao exercício da função.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

CAPÍTULO XIII

DOS DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 87. O Conselheiro tem o dever de:

I - Fiscalizar o cumprimento da absoluta prioridade dos direitos da Criança e do Adolescente, defendendo-os através do exercício das atribuições do Conselho;

II - Exercer, com ética e licitude, pontualidade e urbanidade o encargo para o qual foi escolhido;

III - Sujeitar-se às normas do Direito Administrativo, Eleitoral e Penal, no que se aplica à sua função de conselheiro.

CAPÍTULO XIV

DA FALTA FUNCIONAL, DO PROCESSO DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

Art. 88. Compete a Administração Municipal, por solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA constituir uma Comissão de Ética para apurar falta cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função.

§ 1º. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isentará seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

§ 2º. Considerar-se-á infração, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

§ 3º. O processo para apurar e aplicar penalidade ao Conselheiro que praticar falta funcional no exercício do mandato será de competência da Comissão de ética instituída formalmente pelo COMDICA e composta por dois representantes do Poder Executivo, dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e um representante do Conselho Tutelar.

§ 4º. Para compor a Comissão de Ética, o conselheiro tutelar deverá ser escolhido em votação direta, por maioria simples de votos, em, dentre os conselheiros tutelares desde que não apresente envolvimento direto com a situação a ser analisada e avaliada.

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

§ 5º. Os representantes serão indicados, respectivamente, pelo Prefeito, pela maioria dos conselheiros municipais dos direitos da Criança e do Adolescente e pelo colegiado do Conselho Tutelar.

§ 6º. A Comissão de Ética assegurará ao conselheiro tutelar indiciado todos os meios indispensáveis ao exercício do contraditório e à sua ampla defesa.

§ 7º. A Comissão de Ética poderá solicitar ao Prefeito Municipal o afastamento preventivo do Conselheiro Tutelar, até sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

§ 8º. O Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração integral durante o período de afastamento preventivo, até que haja decisão administrativa e/ou do Poder Judiciário.

Art.89. O processo será regido, no que couber, pelas mesmas normas do procedimento administrativo disciplinar adotado para os servidores municipais.

Art.90. Constituirá falta funcional:

- I - Usar a função em benefício próprio ou de outrem;
- II - Exceder-se no exercício da função;
- III - Cometer abuso de autoridade;
- IV - Exorbitar as atribuições do conselho;
- V - Omitir-se das atribuições do conselho;
- VI - Romper o sigilo dos casos do conselho;
- VII - Descumprir deliberações do conselho;
- VIII - Ausentar-se injustificadamente no horário de funcionamento do conselho;
- IX - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- X - Prevaricar no desempenho de suas funções;
- XI - Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XII - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XIII - Recusar-se a prestar atendimento;
- XIV - Exercer outra atividade incompatível com a dedicação exigida prevista nesta Lei.

Art.91. Conforme a reprovabilidade, a gravidade, as circunstâncias e as consequências da falta, e a reincidência, serão penalidades aplicáveis:

- I - A advertência escrita;
- II - A suspensão não remunerada de um a noventa dias;
- III - A perda do mandato.

Parágrafo único. A penalidade aprovada em plenário pelo COMDICA deverá ser convertida em ato administrativo pelo chefe do Executivo Municipal.

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

Art. 92. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissor, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Que não residir no município.

CAPÍTULO XV DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 93. O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares poderá ser modificado a qualquer tempo em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 94. O presente Regimento Interno poderá ser alterado com o voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 95. Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO XVI DA APRECIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

Art. 96. Este Regimento deverá ser encaminhado ao COMDICA para ato administrativo de homologação e emissão de Resolução.

Art. 97. Qualquer alteração do presente Regimento Interno deverá ser encaminhada ao COMDICA para nova apreciação e homologação.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. Os documentos oficiais do Conselho Tutelar deverão ser padronizados e constar o símbolo oficial do Município ou logotipo do Conselho Tutelar.

Art. 99. Os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir as normas previstas neste Regimento Interno em observância ao disposto na Lei Federal nº8.069/90 e nas Leis Municipais nº 2442 e nº2443/19.

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146

Art. 100. o Regimento Interno do Conselho Tutelar, após aprovado e publicado deverá ser afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 101. As situações omissas neste Regimento Interno serão resolvidas pelo Colegiado do próprio Conselho Tutelar, nos limites da lei.

Art. 102. Este Regimento Interno deverá ser aprovado pelo colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 103. O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação pela imprensa Oficial do Município.

São José do Ouro, 04 de Abril de 2022.



Rodrigo de Matos
Presidente do COMDICA

Rua - Laurindo Centenaro, Nº 480 – Centro / São José do Ouro.

Fone: (54) 3352-1253 ou (54) 99628-6146